



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Estabelece as normas de credenciamento e de credenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas.

O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com o sistema de avaliação da área de Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES, com as necessidades do PROGRAU e com o disposto no Art.13, capítulo 3, sessão 1, do Parecer Normativo nº 146, da UFPEL, 2026, aprova as normas de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas (PROGRAU/UFPEl).

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O credenciamento e o credenciamento docente ocorrerão a cada dois anos, em consonância com o ciclo de avaliação quadrienal da pós-graduação, por meio de edital próprio. Esse edital seguirá os critérios da área de Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES, definidos em documentos oficiais e/ou na Plataforma Sucupira, quanto às atribuições e à produção docente.

§ 1º O pedido de credenciamento ou credenciamento deverá ser acompanhado do link do Currículo Lattes atualizado, com produção bibliográfica e atuação acadêmica compatíveis com a área de Arquitetura, Urbanismo e Design referentes ao período definido em edital aprovado pelo Colegiado do PROGRAU e dos seguintes documentos:

- a) cópia do(s) projeto(s) de pesquisa coordenado(s) pelo(a) solicitante, com ata de aprovação do Departamento e/ou registro no COBALTO/UFPEl, e/ou comprovante da agência de fomento; (o professor solicitante poderá estar cadastrado como colaborador em pesquisa de outro professor permanente, neste caso deve anexar cópia do projeto);
- b) comprovante de participação do(a) solicitante em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- c) no caso de credenciamento, comprovação das disciplinas ministradas e das orientações concluídas ou em andamento durante o período definido no edital, indicando, se for o caso, afastamento e/ou licença previstos na legislação em vigor, além de relatório que ateste as atividades de internacionalização, impacto social, inserção social e produção acadêmica (bibliográfica e técnica).
- d) no caso de novo credenciamento, proposta de disciplina contendo título, ementa, conteúdo programático e referências, bem como a anuência da Linha de Pesquisa na qual o(a) docente pretende atuar, além de declaração de intenção de desenvolver atividades de internacionalização, impacto social, inserção social, produção técnica e produção acadêmica condizentes com as especificidades da área na CAPES e com a Área de Pesquisa à qual pretende se vincular.

§ 2º Os indicadores e as métricas de avaliação de internacionalização, impacto, produção técnica, inserção social e produção acadêmica, para credenciamento e credenciamento docente, serão definidos em edital próprio, aprovado pelo Colegiado, de acordo com os critérios da CAPES e com os documentos orientadores da UFPEl.

§ 3º A Comissão de Avaliação do Credenciamento e do Credenciamento será composta por, no mínimo, três docentes permanentes que representam as três linhas de pesquisa do

PROGRAU.

§ 4º As decisões da Comissão de Avaliação do Credenciamento e do Recredenciamento serão apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 5º Os prazos de credenciamento e de recredenciamento poderão ser prorrogados ou interrompidos, conforme as orientações do CA/CAPES da Área de Arquitetura, Urbanismo e Design, ou por decisão do Colegiado do PROGRAU.

Art. 2º O processo de credenciamento e de recredenciamento docente, em conformidade com a Portaria nº 81/2016 da CAPES, destina-se a docentes permanentes e visitantes.

Parágrafo único. O PROGRAU não publica edital de credenciamento para professores colaboradores.

Art. 3º Consideram-se professores permanentes aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participação em projetos de pesquisa do PROGRAU;
- c) orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do PROGRAU;
- d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado; ou
- e) termo de compromisso e de trabalho voluntário firmado com a UFPEL, quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes do PROGRAU.

Art. 4º Consideram-se professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, liberados por acordo formal para atuar, por período contínuo e em dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou em atividades de ensino no PROGRAU. Esses docentes poderão atuar como orientadores e coorientadores, bem como em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação de docentes ou pesquisadores visitantes no PROGRAU deverá ocorrer por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFPEL ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. A pontuação da produção intelectual desses docentes será definida conforme os critérios do edital próprio da PRPPG/UFPEL e os documentos de avaliação do CA/CAPES.

Art. 5º Integram a categoria de colaboradores os docentes do PROGRAU que não atenderem aos critérios de recredenciamento. Eles permanecerão no Programa até a conclusão das orientações de mestrado ou doutorado já assumidas. Nessa condição, não poderão abrir novas vagas de orientação nem ministrar novas disciplinas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a Comissão de Avaliação poderá indicar docentes colaboradores, quando necessário, para ajustar situações decorrentes do descredenciamento de docente que ainda precise concluir orientações já assumidas.

CAPITULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento destina-se apenas a docentes permanentes e visitantes com título de doutor, com editais próprios, desde que atendidas as exigências de formação, atuação e produção da Área de Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES.

Art. 7º Os docentes credenciados como permanentes, de acordo com a ficha de avaliação da Área de Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES, terão as seguintes atribuições no PROGRAU:

- a) desenvolver, com regularidade mínima anual, atividades de ensino no PROGRAU;
- b) participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- c) apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual, especialmente em artigos e livros reconhecidos pela área de avaliação da CAPES, conforme métricas publicadas no Edital de Credenciamento/Recredenciamento do Programa vigente à época da submissão;
- d) orientar trabalhos de dissertação e/ou tese, no limite máximo de 8 orientandos, entre mestrandos e doutorandos, vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PROGRAU/UFPEL, cumprindo os prazos de qualificação e defesa estipulados pelo Programa, considerando que prorrogações excepcionais serão analisadas e aprovadas pelo Colegiado;
- e) participar de comissões e exercer funções administrativas no PROGRAU, conforme

indicação das Linhas de Pesquisa e do Colegiado;

f) dedicar-se entre 10 e 20 horas semanais, se professor permanente; entre 4 e 10 horas semanais, se professor colaborador; e entre 20 e 40 horas semanais, se professor/pesquisador visitante;

g) dedicar-se ao desenvolvimento de atividades de internacionalização, impacto social, produção técnica, inserção social e produção acadêmica docente, incluindo projetos de pesquisa, parcerias, publicações, disciplinas, estágios internacionais, atividades de formação educacional, científica, cultural, social, econômica e tecnológica, elaboração de material didático, pareceres, editoração, cursos, eventos, palestras, produtos conjuntos, atração de pós-doutorandos, recepção de docentes e discentes em laboratórios, recepção de convidados de outras instituições e assessoramento a prefeituras, agências e redes;

h) manter o Currículo Lattes atualizado;

i) fornecer à Coordenação e à Secretaria do Programa as informações solicitadas sobre as atividades desenvolvidas anualmente, com vistas ao preenchimento da Plataforma Sucupira.

Art. 8º Professores do quadro externo à UFPEL poderão ser credenciados no limite máximo de 10%, desde que atendam às exigências dos arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º e 8º desta Resolução e cumpram os critérios publicados no Edital de Credenciamento/Recredenciamento vigente.

Parágrafo único. Para ser credenciado, o docente deverá atingir o número mínimo de produtos qualificados na área de Arquitetura e Urbanismo, conforme definido no edital aprovado pelo Colegiado do PROGRAU/UFPEL e referido no art. 1º desta Resolução.

Art. 9º. Poderão orientar no mestrado os docentes com título de doutor credenciados como professores permanentes do Programa.

Art. 10º. Poderão orientar no doutorado os docentes permanentes que comprovem a orientação e a defesa de, no mínimo, duas dissertações.

Art. 11º. No PROGRAU, os docentes permanentes exclusivos, ou seja, aqueles que não atuam em outros programas de pós-graduação, deverão corresponder, no mínimo, a 70% do total de docentes do Programa. Os docentes visitantes poderão corresponder, no máximo, a 5% do total de docentes permanentes, e os colaboradores, no máximo, a 15% do total de docentes do Programa.

CAPITULO III – DO RECREDENCIAMENTO

Art. 12º. O recredenciamento dos docentes permanentes do PROGRAU ocorrerá a cada dois anos e seguirá os parâmetros definidos nos arts. 1º e 7º desta Resolução.

CAPITULO IV – DO DESCREDENCIAMENTO

Art.13º. Serão descredenciados do PROGRAU, após apreciação do Colegiado:

1. os docentes que solicitarem descredenciamento;
2. os professores que não participaram no recredenciamento no período de abertura do Edital de Credenciamento/Recredenciamento;
3. os docentes que não atenderem aos critérios explicitados nos artigos anteriores desta Resolução e no edital de credenciamento/recredenciamento.

Parágrafo único. Os docentes que não atenderem aos critérios de recredenciamento permanecerão como professores colaboradores no PROGRAU até a conclusão das orientações em andamento.

Art.14º. Os resultados das análises dos pedidos de credenciamento e de recredenciamento docente serão apreciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art.15º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art.16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Colegiado do PROGRAU/ UFPEl.



Documento assinado eletronicamente por **CELINA MARIA BRITTO CORREA**,
Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em
Arquitetura e Urbanismo, em 09/09/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
4147757 e o código CRC **C1E5E9DD**.

Referência: Processo nº 23110.027907/2026-11

SEI nº 4147757